



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasajosedosquatromarcos.mt.gov.br - S. J. dos Quatro Marcos - MT

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

CONTRATO Nº 001/2022

Contrato de fornecimento de combustível que fazem entre si de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, do outro a empresa Auto Posto Torino Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Sergipe, nº 1156, bairro Centro, inscrita no CNPJ 15.023.120/0001-81, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Sr. SERGIO SILVEIRA LIMA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, Esquina com Salvador Garcia, nº 1.165, Bairro Jardim Rondon, nesta cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1551675-0 SSP/MT e no Cadastro de Pessoa Física CPF nº 003.490.281-33 de outro lado a CONTRATADA: Empresa Auto Posto Torino Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.135.970/0001-81 e Nire nº 51201796840, estabelecida a Rua Paraíba nº 1.753, Bairro Jardim Zeferino I, Cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, representada neste ato por seu Sócio/proprietário Sr^a. ROZENAIDE MAGELA PAIXÃO SILVA MOREIRA, brasileira, empresaria, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1792754-4 SJSP/MT e do CPF nº 016.448.161-30, residente à Rua Teresina nº 16, Bairro Jardim Zeferino I, em São José dos Quatro Marcos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente contrato de fornecimento de combustível, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Aquisição de 3.000 litros de Óleo Combustível - diesel S10.

1.2 - O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento.

1.3 - A finalidade da aquisição de Óleo Diesel S10 objeto deste contrato é o abastecimento do veículo da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado em regime de execução fracionada.

2.2 - A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento do produto na bomba, conforme as solicitações do CONTRATANTE, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pelo Presidente.

2.3 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida e assinada pelo Presidente da Câmara Municipal.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Receberá a CONTRATADA pelo fornecimento a importância total de R\$ 17.544,00 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), valores estes que serão pagos de acordo com o fornecimento do período, pagos mensalmente.

3.2 - O valor do litro do óleo diesel S10 a ser fornecido é de R\$ 5,848 (cinco reais e oitocentos e quarenta e oito milésimos de centavos). Valores que são os estipulados no orçamento apresentado pela CONTRATADA, acostada aos autos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatro Marcos.mt.gov.br - S. J. dos Quatro Marcos - MT

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

3.3 - Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

3.4 - Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de bandeira ou de distribuidora por parte da Contratada.

3.5 - O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não consumido, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

3.6 - O reajustamento apenas será efetuado no caso de o Contratante demonstrar através de Notas Fiscais do distribuidor o preço praticado anteriormente e o atual.

3.7 - Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

3.8 - A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento devendo, o fornecedor repassar à Câmara Municipal as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

3.8.1. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pela Câmara Municipal.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as requisições as notas fiscais correspondentes ao fornecimento do período (mensalmente) do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, juntamente com as cópias das requisições autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT.

4.2 - Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a partir do recebimento das mesmas pela Tesouraria.

4.3 - O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.4 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.6 - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 4.2 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo previsto para o consumo e fornecimento do objeto do presente contrato vai até 30 de dezembro de 2022, a contar da data da assinatura do presente contrato, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

5.2 - A entrega será conforme solicitação da Câmara Municipal até 30 de Dezembro de 2022, o saldo do combustível contratado que não for retirado até o término do contrato será extinto, não gerando qualquer compromisso posterior, quer seja de entrega, ou de pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br - S. J. dos Quatro Marcos - MT

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Câmara, e serão empenhados nas rubricas:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

01 031 0001 2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

3.3.90.30.01.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS (DIESEL)

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

a) fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

b) pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

c) acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

d) exigir a apresentação de notas fiscais juntamente com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:

a) atender as requisições do CONTRATANTE, fornecendo o produto na forma estipulada neste instrumento;

b) substituir às suas expensas os combustíveis que se apresentarem de má qualidade, dentro das condições de garantia estipuladas pelo distribuidor;

c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

e) credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem

f) indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

g) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br - S. J. dos Quatro Marcos - MT

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

i) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

j) Realizar testes de precisão dos medidores junto ao INMETRO e de qualidade do produto junto a laboratórios especializados de escolha das partes, sempre que solicitado.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, o Senhor Carlos Tadeu Mello, devendo este:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

b) Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) Solicitar ao Presidente, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1 - O objeto deste instrumento será recebido pelo presidente da Câmara ou pessoa designada por ele, para verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições e qualidade dos combustíveis.

10.2 - Os combustíveis licitados deverão ser de boa qualidade, onde os mesmos serão verificados e testados quando a Contratante assim achar necessário. Caso os produtos sejam de má qualidade ou com misturas não permitidas por lei, o fornecimento será suspenso e aplicado as multas cabíveis.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

11.2 - A multa prevista no item 11.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.3.

11.3 - Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto que lhe for adjudicado, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br - S. J. dos Quatro Marcos - MT

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

11.5 – Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

11.6 - Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

11.7 - O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos materiais;

d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº. 8. 666/93;

b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

d) fiscalização da execução do Contrato.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8. 666/93 alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br - S. J. dos Quatro Marcos - MT

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

16.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

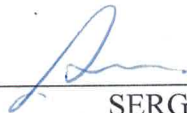
17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

17.1 - O Foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos-MT é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

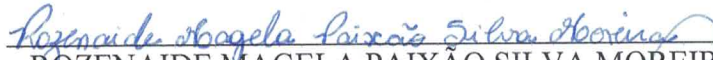
E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

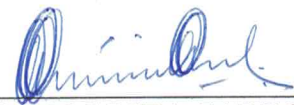
São José dos Quatro Marcos-MT, 14 de Fevereiro de 2022.

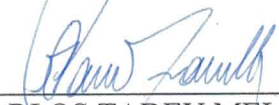
CONTRATANTE


SERGIO SILVEIRA LIMA
Presidente
Câmara Municipal

CONTRATADA


ROZENAIDE MAGELA PAIXÃO SILVA MOREIRA
SÓCIO PROPRIETÁRIO


MIRIAN COSTA CARDOSO
Procuradora Jurídica


CARLOS TADEU MELLO
Fiscal do Contrato

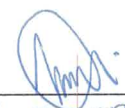
TESTEMUNHAS:

Assinatura: 

Nome: CYRILMAZ B. OLIVEIRA

RG n.º 18671853

CPF n.º 050265571-20

Assinatura: 

Nome: MARCELO MANOEL MOREIRA

RG n.º 1507052-2 SJP/MT

CPF n.º 000.723.061-92

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

EXTRATO TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2022
TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022
COOPERADO: Câmara Municipal de Brasnorte. COOPERANTE: UCMMAT - UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.003.757/0001-98 OBJETO: O presente tem por objeto a filiação e cooperação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Brasnorte, na qualidade de associada, aos princípios e características institucionais da entidade de representação, conforme previsto em seu Estatuto. VALOR GLOBAL: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) VIGÊNCIA: de 18/02/2022 a 31/12/2023. DATA DE ASSINATURA: 18/02/2022

Gilmar Celso Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal

RC PUBLICAÇÕES 66 9 9984-4633

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO Nº 001/2022

Partes: Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, CNPJ 15.023.120/0001-81 e UCMMAT - União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso. CNPJ 33.003.757/0001-98

Objeto: O objeto do presente contrato é a associação da Câmara Municipal

e Vereadores do Município de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT à UCMMAT - União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso.

Dotação: 3.3.90.41 - CONTRIBUIÇÕES

Valor: R\$ 6.600,00 (Seis Mil Reais)

Vigência: 17/02/2022 à 31/12/2022

Foro: São José dos Quatro Marcos-MT

Signatários: SERGIO SILVEIRA LIMA, pela Câmara e BRUNO LINS RIOS, pela UCMMAT.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 001/2022

Contratante: A Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos,

Contratada: AUTO POSTO TORINHO LTDA, CNPJ/MF: 41.135.970/0001-81,

Objeto: "Aquisição de Óleo Diesel Combustível - Diesel S10"

Valor Global: R\$ 17.544,00 (Dezessete mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro reais)

Validade: 14/02/2022 até 30/12/2022.

Signatários: SERGIO SILVEIRA LIMA, pelo Contratante e Sr. ROZENAIDE MAGELA PAIXÃO SILVA MOREIRA pela contratada.

TERCEIROS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 2022

O Presidente da FMMT - Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os seus filiados em gozo com os seus direitos para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a se realizar em Várzea Grande/MT na Rua Cel. Benjamin Constante, Quadra 107, Lote 13 nº12, bairro Canelas, dia 12 de março de 2022 às 15h00min horas, em primeira convocação às 15h00min com a maioria absoluta e em segunda e última convocação às 15h30min horas, com o quórum que for apurado, na qual serão tratados os seguintes assuntos:

- Constituição da Assembleia
- Resumo do ano de 2021
- Prestação de contas 2021
- Assuntos Gerais

Várzea Grande - MT 07 de fevereiro de 2022

Miguel Vieira Guimarães Neto

Presidente F.M.M.T.

UNIDAS CONSTRUTORA LTDA., CNPJ 01.865.426/0001-70, torna público que requereu junto à SEMA-MT a Licença Ambiental Simplificada - LAS para o Canteiro de Obras localizado na Rodovia MT-343, no Distrito de Vila Aparecida, município de Cáceres/MT.

UNIDAS CONSTRUTORA LTDA., CNPJ 01.865.426/0001-70, torna público que requereu junto à SEMA-MT a Licença de Operação Provisória - LOP para a utilização de área de empréstimo com extração de cascalho, localizada na Chácara São Sebastião, zona rural do município de Cáceres/MT.

UNIDAS CONSTRUTORA LTDA., CNPJ 01.865.426/0001-70, torna público que requereu junto à SEMA-MT a outorga de direito de uso de recursos hídricos para a captação superficial no córrego Taquaral 2, município de Cáceres/MT. Localização: Lat. 15°50'17,22"S, Long. 57°28'48,14"W. Vazão solicitada: 0,0822 m³/s. Finalidade: Obras de pavimentação asfáltica da rodovia MT-343.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE JUSCIMEIRA LTDA. - (COMAJUL). CNPJ: 03.939.469/0001-89 NIRE: 5140000007-7

O Presidente da COMAJUL - Cooperativa Mista Agropecuária de

Juscimeira Ltda., no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os senhores Associados, que nesta data totalizam 1.574 (Hum Mil, Quinhentos e Setenta e Quatro) associados, para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia **26 de Março de 2022**. Por motivo de falta de espaço e acomodação dos associados na sede da Cooperativa, a Assembleia será realizada nas dependências do Salão da Obra Kolping (ao Lado do Escritório da Comajul) sito a rua Santos Dumont s/nº. Bairro Centro, Cep - 78.810-000 na cidade de Juscimeira - MT.

a) CONVOCAÇÃO: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- 26/03/2022 às 7:15 h., em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados;
- 26/03/2022 às 8:15 h., em segunda convocação, com a presença de metade mais um associado;
- 26/03/2022 às 9:15 h., em terceira e última convocação, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados.

b) ORDEM DO DIA:

I - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

- Relatório de Gestão;
- Balanco Patrimonial;
- Demonstrativo das sobras ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade;
- Parecer do Conselho Fiscal.

- Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas;
- Plano de atividades da Cooperativa para o exercício seguinte;
- Eleição do Conselho de Administração;
- Eleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal;
- Fixação do Valor dos Honorários da Diretoria e Cédula de Presença do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- Autorização para compra e venda de bens do Ativo Imobilizado.

Juscimeira-MT, 18 de Fevereiro de 2022.

SEBASTIÃO REIS BORGES
Presidente

ROMEU FROELICH, inscrito no CPF nº 284.422.539-04, torna público que requereu junto à SEMA/MT a Licença por Adesão e Compromisso/LAC